

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 2141/2023**

De 03 de Maio de 2023

**Cria cargo de Assessor Jurídico e estabelece atribuições, carga horária e remuneração, extingue cargo de Procurador Jurídico do Município.**

**Art. 1º** Fica criado no Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão o seguinte Cargo e Padrão de Vencimento especificados na Tabela abaixo, no art. 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010 e Alterações da Lei Municipal nº 1.751/2017 e de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Nº Cargos	Denominação do Cargo	PADRÃO	Coeficiente
			CC
1	ASSESSOR JURÍDICO	IV	4,20

**Parágrafo único.** As atribuições e requisitos para o provimento dos cargos criados são os que constam do Anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica extinto o Cargo de provimento em Comissão, de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, contido no art. 19 da Lei Municipal nº 1.214/2010, de 13 de outubro de 2010.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da supra mencionada Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias:

**Órgão:** 13 – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Unidade Orçamentária:** 13.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Classificação Orçamentária:** 03.092.0002.2.086 - Manutenção das Atividades da **Procuradoria Jurídica**  
**Elemento Despesa:** 3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**Elemento Despesa:** 3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Elemento Despesa:** 3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

**Elemento Despesa:** 3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Fonte:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 03 dias do Mês de Maio de 2023**

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 03/05/2023.

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat.161-9



**ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese dos Deveres:** prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar informações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados; assistir o Prefeito no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

**Exemplo de Atribuições:** formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; assessorar nos processos licitatórios e emitir pareceres quanto à legalidade; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; manifestar-se sobre a legalidade e juridicidade de sindicâncias e processos administrativos; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.



**Padrão de Vencimento: "IV"**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 32 horas;
- b) Especial: o exercício do Cargo poderá exigir atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito.
- c) Habilitação funcional: registro no respectivo Conselho da Classe na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**RECRUTAMENTO:** Indicação pelo Prefeito Municipal. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal.

Lm2141

# Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Administração



**MENSAGEM Nº030/2023**

**Cerro Branco- RS, 20 de Março de 2023.**

**Sr. Presidente  
JAQUES DANIEL AULER  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO – RS**

**Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Cria cargo de Assessor Jurídico e estabelece atribuições, carga horária e remuneração, extingue cargo de Procurador Jurídico do Município.**

Tendo em vista, que o Município dispõe de Procurador Jurídico concursado no quadro de servidores municipal, se justifica a extinção do cargo solicitado com ingresso de forma precária com a Indicação pelo Prefeito Municipal como cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal, do quadro de cargos contido no artigo 19 da Lei Municipal 1214/2010.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações, considerando a demanda da Procuradoria Jurídica do Município, onde, por exemplo, estão em tramitação e exigem acompanhamento diário de aproximadamente 145 processos.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 02 / 05 / 2023  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefones: (51) 37251000 e-mail: [administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcerrobranco.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Administração*



Ademais, com a aprovação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) exige-se uma participação da assessoria jurídica, de forma mais efetiva nos processos licitatórios, sendo necessário que se disponha um profissional da área para fazer o acompanhamento, assessorando demais membros que tem responsabilidade sobre o referido tema.

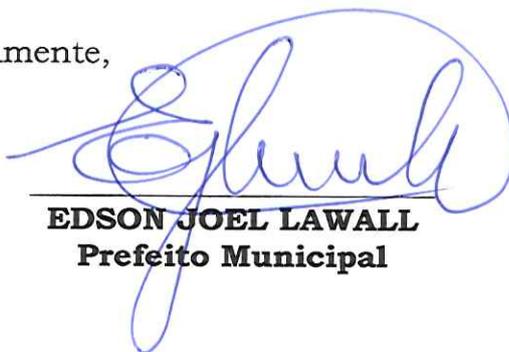
Portanto a criação do cargo de Assessor Jurídico se faz necessária, tendo em vista a demanda trazida em virtude das alterações propostas pela Lei de Licitações, e o grande volume de ações judiciais em tramites na Procuradoria Jurídica do Município.

Não haverá impacto orçamentário financeiro uma vez que fica extinto o Cargo de provimento em Comissão, de PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO cujo subsídio era maior do que o cargo ora criado.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

